**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.209, DE 05 DE MAIO DE 2025**

Dispõe Sobre: Aplica revisão Geral Anual e concede aumento salarial aos profissionais do quadro efetivo do município de Caieiras, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caieiras ficam recompostos à razão de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), a título de revisão geral anual (RGA), previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondentes ao índice do IPCA/IBGE cumulado no ano 2024, respeitando a data base do Artigo 299 da Lei 5.188 de 054 de junho de 2019.

**§ 1º** A recomposição de que trata o “caput” aplica-se, nas mesmas condições, aos:

**a)** inativos e pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade;

**b)** empregados públicos celetistas com estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT;

**c)** Servidores temporários e eventuais.

**§ 2º** A recomposição de que trata o “caput” não se aplica aos servidores já contemplados pelo reajuste concedido pela Lei Complementar 6.185, de 21 de fevereiro de 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem para reajuste salarial.

**Art. 2º** Fica concedido um aumento real ao vencimento na seguinte proporção:

**I** – Servidores Docentes do quadro do Magistério, albergados pela Lei Complementar 6.185 de 21 de fevereiro de2025, lotados na Secretaria Municipal de Educação, um aumento de 3,73% (três inteiros e setenta e três décimos por cento); e

**II** – Demais servidores Públicos um aumento real de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento).

**Parágrafo único.** O aumento real ao vencimento não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem lei especifica para reajuste salarial, bem como aos Cargos de Diretor Geral de Governo de provimento em comissão.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar n° 009/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar Soares Vicente “Lagoinha”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.